



LL ADVOGADOS
LESSA BUENO COELHO VÉRAS

NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS CONCESSÕES E
DAS PPPS

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PL N° 3453/2008

Rafael Vêras
2019

COMO REFORMAR AS CONCESSÕES?

- Porque reformar a Lei de Concessões?
- Contrato de concessões x contratos de empreitada
- Contratos que se tornaram inexequíveis – aeroportos e rodovias
- Resultado?
- Relicitação – Lei n° 13.448/2017
- A criação de microssistemas jurídicos
- Criar dificuldades para vender facilidades
- Uniformização de regimes – desconsideração das regimes de concessórios
- Problemas federativos

PROPOSTAS

- **Edição de um Lei-Quadro das concessões de parcerias público-privadas**
- Fixação de diretrizes e deslegalização das peculiaridades (regionais)
- Norma Geral x Norma especial
- Experimentalismo jurídico
- Revisão do estoque regulatório de normas ineficientes
- Revisão participativa – e Análise do Impacto Regulatório

PROPOSTAS

- **Previsão que interdite que Agências Reguladoras exerçam a função de poder concedente**
- Função da regulação de equilíbrio sistêmico
- Conflito de interesses
- “Captura política” do regulador
- Violação à segurança regulatória
- Melhores práticas internacionais

PROPOSTAS

- **Equilíbrio econômico-financeiro**
- Previsão que preveja a obrigatoriedade de repartição de riscos contratuais
- Lógica econômica da repartição de riscos
- Alocação integral de risco da demanda ao concessionário? (Rodovias e aeroportos)
- Risco integral pelo advento de novos entrantes (ANTAQ)
- Prazo para apreciação – silêncio administrativo
- Abertura das formas de reequilíbrio (price cap, cost plus, Benchmarking)
- Formas de reequilíbrio

PROPOSTAS

- **Receitas Alternativas**
- Resultado da delegação e *expertise* do concessionário
- Forma de financiamento das concessões
- Aeroportos – concessão de radiodifusão e imagem
- Atividade econômica em sentido estrito
- Limitação da intervenção estatal na sua exploração
- Reversão de parcela ao concessionário

PROPOSTAS

- **Cláusulas Contratuais**
- 23, I, “prazo determinado”
- A lógica econômica dos prazos em concessões
- Inadequação da petrificação de prazos em leis
- Sugestão: prazo como critério de julgamento em licitações em concessões
- Transferência de risco de viabilidade econômica para os concessionários
- Seleção de melhores propostas no curto prazo

PROPOSTAS

- **Cláusulas Contratuais**
- 23, V, “alterações contratuais”
- Análise dos custos de transação entre licitar e alterar
- Alteração que não desvirtue o objeto licitado
- Impossibilidade de exploração autônoma
- Inaplicabilidade dos limites de 25% previsto na Lei n° 8.666/1993
- Restabelecimento do reequilíbrio do contrato (art. 9°, §4°)

PROPOSTAS

- **Cláusulas Compromissórias**
- Art. 23-A da Lei de Concessões
- Interesses patrimoniais disponíveis em concessões
- Equilíbrio econômico-financeiro (quantum e configuração do evento desequilibrante) – impossibilidade de formas de reequilíbrio
- Indenização por bens reversíveis não amortizados
- Indenização nas hipóteses de extinção antecipada
- Previsão de um regime específico para a encampação – 37 x 36

PROPOSTAS

- **Bens reversíveis**
- Adoção do critério funcional
- Bens do poder público; do concessionário; e direito reais
- Dever de previsão do método para o cálculo da indenização
- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial – audiências públicas ANTT – ANTAQ
- Algumas críticas

PROPOSTAS

- **Extinção da concessão por culpa do poder concedente**
- Princípio da continuidade do serviço público (art. 59 da Lei)
- Ação judicial de trânsito em julgado para interrupção
- Resultado: falência da concessionária
- Caso do VLT no Rio
- Decisão liminar obrigando que o poder público cumpra suas obrigações
- Aplicação em sede de procedimento arbitral
- Conclusões

MUITO OBRIGADO!

- rafael.veras@llaw.com.br